



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

### LEI Nº 2.830/2023

#### “DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO NO PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO Nº 010/2022.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Carli José Silva e Maria de Lourdes Silva**.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **06.01.0010085.001**, localizado na Rua Pacífica Soares, s/nº, São Sebastião da Vala, Aimorés-MG, medindo **576,90m²**, confrontando-se pela frente com a Rua Pacífica Maria Soares, São Sebastião da Vala, Aimorés-MG, medindo **(27,20m)**, pelo lado direito com o Sr. Roberto Zorzal Carvalho - Rua Pacífica Maria Soares, 121, São Sebastião da Vala - Aimorés/MG, medindo **(28,60m)** e pelo lado esquerdo com a Rua Pedro Vicente Oliveira, São Sebastião da Vala - Aimorés/MG, medindo **(18,53m)** e pelos fundos com a Sra. Milla de Oliveira Costa, Rua Pedro Vicente Oliveira, 25, São Sebastião da Vala – Aimorés/MG, medindo **(29,12m)** e com o Sr. Gustavo Barros de Oliveira - Rua Pedro Vicente Oliveira, 39, São Sebastião da Vala, Aimorés/MG, medindo **(5,99m)**. O qual se encontra avaliado em **R\$ 3.115,10 (Três mil cento e quinze reais e dez centavos)**. Incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº. **010/2022**.

**Art. 2º** - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.273/2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

§1º Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior, incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés-MG, 24 de maio de 2023.

  
MARCELO MARQUES

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO:** Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.

  
FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração